



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1024A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1024A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 035, DE 15 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre: “Declara de interesse social para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terras medindo 39.237,32 m², objeto da matrícula nº 14.811, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Anastácio/SP, a fim de implantação de casas populares, através de programa habitacional e dá outras providências.”

LUIZ INFANTE, Prefeito do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, determina como fundamentos do Estado Democrático de Direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve promover políticas públicas implementando programas que visem erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais (art. 3º, inciso III, CF);

CONSIDERANDO que o art. 6º, caput, da Constituição Federal, consagra dentre outros direitos sociais, o direito à moradia incluindo-o dentre os direitos sociais a serem fomentados pelo Estado e pela coletividade, vez que é consectário do princípio da dignidade humana, por força do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o seu Plano Diretor, a política habitacional do Município de Santo Anastácio deve ter como cerne a universalização do direito à moradia digna tendo em conjunto, infraestrutura urbana adequada, equipamentos comunitários, áreas de lazer e áreas verdes a fim de possibilitar uma melhor qualidade de vida aos habitantes;

CONSIDERANDO que, apesar da crescente evolução da proteção jurídica da moradia, no plano fático ainda há uma grande demanda por habitação adequada para a população de baixa renda;

CONSIDERANDO que, a desapropriação por interesse social é um instrumento de política habitacional e acesso ao direito à moradia, no qual por meio dela, o Poder Público consegue tomar para si uma propriedade e destiná-la para uma finalidade que interessa à coletividade, notadamente a construção de casas populares, conforme previsto no art. 2º, inciso V, da Lei 4.123/61;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de interesse social, para o fim

de desapropriação amigável ou judicial, destinada a implantação de casas populares que atendam aos requisitos de programas habitacionais promovidos pelo Poder Público, na forma da legislação vigente, o seguinte imóvel:

UM LOTE DE TERRAS, com área de com 39.237,32 metros quadrados, denominado “ESTÂNCIA SANTA MÔNICA”, localizado no município e comarca de SANTO ANASTÁCIO - SP, sem benfeitorias, dentro das seguintes confrontações e metragens:

DESCRIÇÃO DA PARCELA

DE	PARA	AZIMUTE	DISTÂNCIA	CONFRONTAÇÃO
1	2	96°47'02”	104,02	Rua Osvaldo Cruz - P. M. de S. Anastácio
2	3	184°37'00”	33,30	Prop. Zoraide Israel dos Santos Rodrigues - Transc. 22.228
3	4	184°37'00”	7,50	Prop. Rute Cavalheiro de Abreu - Mat. 12.124
4	5	184°37'00”	10,00	Prop. Manoel M. Vicente - Transc. 8.499
5	6	184°37'00”	10,00	Prop. Rute Cavalheiro de Abreu - Mat. 12.165
6	7	184°37'00”	10,00	Prop. Rute Cavalheiro de Abreu - Mat. 12.122
7	8	184°37'00”	10,00	Prop. Maria Aparecida da Silva - Mat. 11.297
8	9	184°37'00”	10,00	Prop. Manoel M. Vicente - Transc. 8.499
9	10	184°37'00”	10,00	Prop. Manoel M. Vicente - Transc. 8.499
10	11	185°36'38”	109,45	Área Institucional do Loteamento Comendador D. Rocha - Mat. 13.724
11	12	274°17'31”	14,00	Rua Arapongas - P. M. de S. Anastácio
12	13	274°17'31”	25,00	Prop. Cleusa F. da Silva - Mat. 5.318
13	14	274°17'31”	25,00	Prop. Alcides Sant'Ana - Mat. 5.041
14	15	274°17'31”	14,00	Rua Beija Flor - P. M. de S. Anastácio
15	16	274°17'31”	25,00	Prop. Pedro P. dos Santos - Mat. 5.135
16	17	274°17'31”	25,00	Prop. Maria P. de Franca - Mat. 5.053
17	18	274°17'31”	14,00	Rua Curiós - P. M. de S. Anastácio
18	19	274°17'31”	25,00	Prop. José R. Botacini Silva - Mat. 4.516
19	20	274°17'31”	25,00	Prop. Maria A. Bento - Mat. 4.916
20	21	274°17'31”	14,00	Rua Emas - P. M. de S. Anastácio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1024A

Página 3 de 3

21	22	274°17'31"	25,00	Prop. Francisca Luiza L. de Oliveira - Mat. 4.883
22	23	274°17'31"	25,00	Prop. Lourdes de O. Mara e Nelson Ribeiro de Moura - Mat. 4.683
23	24	274°17'31"	14,00	Rua Xororos - P. M. de S. Anastácio
24	25	274°17'31"	31,74	Prop. José A. O. Isquerdo - Mat. 4.653
25	26	06°03'21"	35,69	Prop. José O. Gasques - Mat. 12.658
26	27	06°03'21"	26,45	Prop. Geraldo Sevilha Alves - Mat. 2.070
27	28	276°50'00"	4,82	Prop. Geraldo Sevilha Alves - Mat. 2.070
28	29	358°13'08"	21,55	Rua Borda Gato - P. M. de S. Anastácio
29	29 ^a	96°03'21"	117,00	P. M. de S. Anastácio - Mat. 12.922
29 ^a	30	96°03'21"	88,00	P. M. de S. Anastácio - Mat. 12.921
30	01	04°37'00"	150,08	P. M. de S. Anastácio - Mat. 12.921

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Av.1/M.14.811 - ABERTURA DE MATRÍCULA - RETIFICAÇÃO - (Protocolo nº. 61.434, de 29/02/2024 com reentrada em 18/03/2024) - Santo Anastácio - SP, 25 de março de 2024 - Pelo requerimento particular assinado e com firmas reconhecidas, datado em 02 de agosto de 2023; e projeto elaborado pelo técnico responsável Renato Gregório de Castro, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/SP sob o nº. 5060019536, em virtude de **RETIFICAÇÃO DE ÁREA, conforme Av.6/M.7.788."**

Parágrafo Único - Pela matrícula nº 14.811, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Anastácio/SP, consta que referida área é propriedade de: Mônica Albino Alves, portadora da cédula de identidade RG. XX.401.5XX-SSP-SP e do CIC. XXX.717.748-XX.

Art. 2º - No imóvel referido pelo artigo anterior será realizada a construção de casas populares que atendam aos requisitos de programas habitacionais promovidos pelo Poder Público.

Art. 3º - A Secretária de Assuntos Jurídicos, juntamente com a Assessoria Jurídica da Municipalidade tomarão todas as providências legais necessárias visando à concretização da desapropriação propriamente dita.

Art. 4º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência se houver a necessidade do processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41 e posteriores alterações.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente decreto correção por conta de dotação orçamentária vigente ou suplementada se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 142d-7295-2c60-560b-74

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 1024A, ano VI, veiculado em 15 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 15/04/2025 às 15:24:03 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/142d-7295-2c60-560b-74>